



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

**Memorando nº. 087/2021**

Dom Pedro/MA, 13 de abril de 2021

Ao  
Sr. Joel Pinheiro de Assunção  
Comissão Permanente de Licitação - CPL

**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de reciclagem de toners de impressoras a laser, destinados aos diversos setores da Secretaria de Administração e Finanças.

Prezado Senhor.

Venho por meio deste solicitar a V. Sr. a contratação de empresa para prestação de serviço de reciclagem de toners de impressoras a laser, destinados aos diversos setores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada de interesse do Município, visando serviço de reciclagem de toners de impressoras a laser de interesse da Secretária Municipal, assim como atender o artigo 24 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, segue em anexo, a minuta do termo de referência, e assim, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM PEDRO**

Desenvolvimento com Responsabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30



## MINUTA TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

A presente contratação, tem por objetivo a seleção da adoção a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de reciclagem de toners de impressoras a laser, de responsabilidade do Município de Dom Pedro/MA.

O objeto da contratação constitui-se na adoção de dispensa de licitação, compreendendo e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

### 2. DA RELAÇÃO / QUANTIDADE DE PEÇAS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
01	RECICLAGEM TONNER BROTHER 3472	UND	11
02	RECICLAGEM TONNER HP 1132 85A	UND	13
03	RECICLAGEM TONNER BROTHER 1617	UND	14
04	RECICLAGEM TONNER HP 85A	UND	8

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DOS OBJETOS:

#### 3.1. DA JUSTIFICATIVA:

O presente contrato Administrativo será substituído no que diz respeito ao caput. do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93 – “**Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomadas de preço, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujo os preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato nota de empenho e despesas, autorização de compra ou ordem de execução serviço**”.

Visto que em algumas hipóteses autorizadas por Lei, há possibilidade da sua dispensa, casos em que um documento contratual mais complexo é substituído por outros simplificados. Pelas hipóteses legais, nota-se que a dispensa do termo de contrato dá-se em função da simplicidade ou do baixo valor das contratações e em como o fundamento em princípio da eficiência e da economia processual.

A presente Contratação de empresa é de extrema necessidade para serviço de reciclagem de toner de impressora a laser para atender aos diversos setores da secretaria de administração e finanças do município.

A hipótese de dispensa de licitação em razão do valor para compras e serviços gerais, exceto de engenharia, encontra-se tipificado no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, verbis:

#### **Art. 24. É dispensável a Licitação:**

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II** do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
Trata-se como se vê, de autorização legal para que, desde que observado os requisitos fixado nos dispositivos, o gestor possa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contrato acima de determinado parâmetro econômico que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando a algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A contratação direta à empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das necessidades do município, e estando com os preços do mercado, realizando-se o levantamento de preços para fins de ser contratado aquele de menor valor, conforme §1º do Art. 2º da IN nº 3 de 20 de Abril de 2017, que alterou a IN Nº 5, de 27 de Junho de 2014:

A pesquisa de preço será realizada pelo seguinte parâmetro:

II – contratação de similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos em 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços.

III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde de que contenham data e hora de acesso; ou pesquisas com fornecedores desde de que as datas da pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo **poderão ser utilizados de forma combinada ou não**, devendo ser priorizados os previstos no inciso II e III e demonstrada no processo administrativo a metodologia a ser utilizada para obtenção do preço de referência.

#### 4. JUSTIFICA-SE, ENTÃO:

Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para Contratação Direta de Empresa para serviços de reciclagem de toners de impressoras a laser, destinados aos diversos setores da administração, por se tratar de Dispensa de Licitação para compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, dispõe que é Dispensável a licitação.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Para o custeio da despesa, indica-se a seguinte dotação:

XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXX.  
XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX.  
X.X.XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXX.